



Quilombo SC, 03 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO - SC**

**MENSAGEM N° 061/2025**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei institui o programa municipal de bem-estar animal e controle populacional, estabelece incentivos, prevê a fiscalização e dispõe sobre outras medidas no município de Quilombo e dá outras providências. Este Projeto de Lei é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como para a saúde pública em nosso Município.

A instituição do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Controle Populacional visa, primordialmente, promover a saúde, o bem-estar e o controle populacional de cães e gatos em Quilombo.

Reconhecemos a crescente preocupação com a situação dos animais abandonados e a necessidade de ações efetivas para garantir sua dignidade e integridade.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse Público.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº ..../202.. – ... DE ..... DE 202...

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E CONTROLE POPULACIONAL, ESTABELECE INCENTIVOS, PREVÊ A FISCALIZAÇÃO E DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Controle Populacional, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e o controle populacional de cães e gatos no Município de Quilombo.

Parágrafo único. O Programa visa contribuir para a saúde pública, a redução de cães e gatos em situação de abandono e maus-tratos, e o estímulo à posse responsável no território municipal.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

- I - Incentivar a posse responsável de cães e gatos por pessoas físicas e jurídicas;
- II - Promover ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica;
- III - Fomentar a identificação de cães e gatos;
- IV - Incentivar a adoção de animais em situação de abandono ou resgatados;
- V - Prevenir e combater maus-tratos, abusos e crueldade contra animais.

Art. 3º. Consideram-se maus-tratos, abusos e crueldade contra animais toda ação ou omissão que atente contra sua saúde, bem-estar e integridade física e mental, conforme definido em legislação específica.

Parágrafo único. Pratica também maus-tratos, abuso ou crueldade toda pessoa física e/ou jurídica que:

- I - não tomar as medidas necessárias para que o abandono não ocorra nas dependências que estejam sob sua governança;
- II - omitir-se em cumprir as determinações expressas nesta Lei;
- III - permitir atos de abuso, maus-tratos ou crueldade em suas dependências.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais, de caráter obrigatório para todos os tutores de cães e gatos residentes no perímetro urbano do Município de Quilombo.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



§ 1º. O cadastramento será realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma a ser estabelecida em regulamentação complementar.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela gestão do Cadastro Municipal de que trata este artigo, podendo estabelecer prazos e procedimentos para o recadastramento periódico.

§ 3º. As informações do Cadastro Municipal poderão ser utilizadas para fins de planejamento e execução das ações do Programa, bem como para fiscalização do cumprimento das normas municipais relativas aos cães e gatos.

Art. 5º. Para realizar o Cadastro Municipal de Animais junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o município deverá apresentar:

- I - Documento de identidade do tutor;
- II - Comprovante de Residência no Município de Quilombo;
- III - Carteira de Vacinação do animal.

Art. 6º. O Município, por meio de seus órgãos competentes ou de entidades parceiras, poderá realizar a captura ou o recolhimento de cães e gatos em situação de abandono ou em situação de rua.

§ 1º. Nos casos de captura ou recolhimento pelo Município, os animais serão submetidos a ações de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica e, quando possível e conforme regulamentação, identificação por microchipagem.

§ 2º. O recolhimento de cães e gatos em situação de abandono deverá respeitar os procedimentos legais cabíveis.

### **CAPÍTULO III DO APOIO FINANCEIRO, INCENTIVOS E DOAÇÕES**

Art. 7º. O Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Controle Populacional poderá conceder apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos em regulamentação complementar, para cobrir despesas relacionadas ao bem-estar, saúde, identificação e alimentação de animais.

§ 1º. Os critérios de elegibilidade devem considerar a capacidade total do Canil, abrigo ou local, a quantidade e porte dos animais.

§ 2º. O valor do apoio financeiro de que trata o caput deste artigo é limitado a 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º. O apoio financeiro poderá ser concedido de forma total ou proporcional, conforme disponibilidade orçamentária, estudo realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e critérios de elegibilidade definidos em regulamentação.

§ 3º. O apoio financeiro poderá ser concedido para, entre outras finalidades:

- I - Despesas com procedimentos de esterilização cirúrgica;
- II - Despesas com microchipagem e outros métodos de identificação permanente;
- III - Despesas com vacinação e vermiculagem;

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



- IV - Despesas com tratamentos veterinários essenciais para a saúde e bem-estar do animal;
- V - Incentivo à adoção de animais resgatados por entidades parceiras;
- VI - Despesas com alimentação.

§ 4º. Os beneficiários do apoio financeiro de que trata este artigo, bem como aqueles que receberem ração para cães e gatos, ficam obrigados a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos e do destino da ração, na forma e prazos a serem definidos em regulamentação complementar, Termo de Adesão ou Convênio.

Art. 8º. Para fazer jus ao apoio financeiro previsto no Art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão atender aos requisitos de elegibilidade definidos em regulamentação complementar, incluindo:

I - Comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II - Comprovação de que o local onde os animais são mantidos atende as normas para Canis, abrigos ou outros locais, se aplicável;

III - Apresentar comprovante de endereço que ateste residência/sede no Município de Quilombo por, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - No caso de pessoa jurídica, apresentar as licenças de funcionamento exigidas pela legislação aplicável para suas atividades, além das certidões mencionadas no inciso I.

Parágrafo único. Outros requisitos de elegibilidade e procedimentos para a solicitação e concessão do apoio financeiro serão definidos em regulamentação complementar.

Art. 9º. Além do apoio financeiro, o Programa poderá prever outras formas de incentivo a pessoas físicas e jurídicas que colaborem com seus objetivos, tais como:

I - Reconhecimento público por meio de selos ou certificados de "Guarda Responsável" ou "Empresa Amiga dos Animais";

II - Prioridade ou facilitação de acesso a serviços ou programas municipais relacionados a animais, na forma da regulamentação complementar.

Art. 10. O Município de Quilombo poderá conceder ração para cães e gatos aos cadastrados no Programa, conforme estabelecido em regulamentação complementar.

Art. 11. O Programa poderá receber recursos financeiros da União e do Estado, por meio de convênios, termos de parceria, ou outras formas de transferência voluntária ou obrigatória, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. O Programa fica autorizado a receber doações de itens e materiais (como ração, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, etc.) de empresas privadas, instituições ou pessoas físicas, mediante termo de doação, que será formalizado e registrado em conformidade com as normas da Administração Pública.

## **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE DENÚNCIAS**

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da execução do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Controle Populacional será realizada por agentes municipais devidamente autorizados, membros do Ministério Público e outros órgãos oficiais de

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



fiscalização animal, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º. Para fins de fiscalização e controle, os agentes e órgãos de que trata o caput deste artigo terão acesso aos canis, abrigos ou outros locais onde os cães e gatos beneficiados pelo Programa estejam mantidos, a fim de verificar as condições de bem-estar, saúde, higiene, alojamento e alimentação, bem como a regularidade da situação dos animais e do cumprimento dos requisitos da Lei e de sua regulamentação complementar.

§ 2º. O acesso previsto no § 1º deverá respeitar os procedimentos legais cabíveis, incluindo, quando necessário, prévia autorização judicial.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas que abrigarem cães e gatos provenientes do Programa, ou que recebam apoio financeiro, ração ou doações do Município para este fim, deverão guardar a documentação pertinente aos animais sob sua guarda, incluindo, mas não se limitando a, carteiras de vacinação, comprovantes de atendimentos veterinários e registros de identificação, devendo enviar informações periódicas aos órgãos de fiscalização competente, na forma a ser definida em regulamentação complementar.

Parágrafo único. O envio de informações periódicas, a título de contribuição com a fiscalização, permitirá o acompanhamento contínuo pelo Município sobre o estado de saúde e bem-estar dos cães e gatos sob sua guarda e as condições do canil, abrigo ou local onde os cães e gatos estiverem.

Art. 15. Fica instituído o sistema de registro de denúncias de maus-tratos ou outras irregularidades relacionadas a animais no Município, que será feito mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará as denúncias aos órgãos de fiscalização competentes para apuração, conforme o disposto no Art. 13 desta Lei.

## **CAPÍTULO V** **DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO**

Art. 16. A gestão do Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Controle Populacional caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com outros órgãos municipais, conforme a natureza das ações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar convênios e termos de parceria com entidades públicas, particulares e instituições de proteção animal para a execução das ações previstas no Programa.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

§ 1º. A inclusão das ações do Programa no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias é obrigatória para sua execução.

§ 2º. A aplicação dos recursos observará estritamente o disposto nesta Lei e nas leis

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



orcamentárias pertinentes.

§ 3º. Os recursos para o financiamento do Programa poderão ser oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes permitidas por lei, incluindo doações.

Art. 18. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Controle Populacional, especialmente para fins de recebimento de apoio financeiro, ração, ou atuação em parceria com o Município para resgate e abrigo de cães e gatos, dar-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão ou Convênio com o Município de Quilombo, que estabelecerá as responsabilidades, direitos e obrigações das partes, em conformidade com esta Lei e sua regulamentação complementar.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto ou portaria, detalhando os procedimentos de cadastramento, os critérios de elegibilidade para o apoio financeiro e outros incentivos, os valores específicos para cada tipo de despesa apoiada, os critérios para concessão de ração, as formas de fiscalização e prestação de contas, bem como os procedimentos para registro e apuração de denúncias.

Art. 20. Os casos omissos na aplicação ou interpretação desta Lei serão submetidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para resolução.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Art. 2º da Lei Complementar nº 220/2025, de 25 de abril de 2025, sendo o cadastramento de animais no perímetro urbano, inclusive daqueles mencionados no Art. 1º da referida Lei Complementar, regido pelo disposto no Art. 4º desta Lei e sua regulamentação complementar.

Gabinete do Executivo Municipal, em .... de .....de 202....

**JAKSOM NATAL CASTELLI**  
Prefeito Municipal